



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA
DIRETORIA DO FORO**

PORTARIA N. 27/2020-CNPas

O Doutor **Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, e uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 249, de 18 de março de 2020, que decreta o fechamento das portas do fórum, institui o regime obrigatório de teletrabalho e altera a Portaria-Conjunta n. 247/2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, delegando aos juízes diretores do foro a competência para apreciar os pedidos de ingresso nas dependências do Fórum das Comarcas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o fluxo das medidas urgentes porventura necessárias, especialmente nos processos físicos, no período de vigência das Portarias-Conjuntas nº 249/2020 e 247/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o ingresso nas dependências do Fórum da Comarca de Pontes e Lacerda de até 01 (um) servidor por lotação, devendo ser previamente notificado o membro da guarda patrimonial designado para o plantão do dia.

Parágrafo único. Fica autorizado, ainda, o ingresso de funcionários responsáveis pela limpeza e manutenção do edifício, conforme escala previamente acordada com a Coordenadoria Administrativa, independentemente de prévia notificação à guarda patrimonial.

Art. 2º. ESTABELEECER que os alvarás de soltura ou decisões



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA
DIRETORIA DO FORO**

urgentes que deverão ser cumpridas pelo(a) oficial(a) de justiça plantonista durante o prazo previsto na Portaria-Conjunta n. 249/2020 sejam encaminhados através do e-mail funcional ao oficial de justiça plantonista para o devido cumprimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente os alvarás de soltura poderão ser remetidos pelo e-mail funcional do Magistrado, Assessor ou da Vara diretamente ao Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda para cumprimento pela autoridade, que deverá colher recibo do preso e remeter ao Fórum, também via e-mail.

Art. 3º. ESTABELEECER que os mandados de prisão/internação, medidas cautelares, dentre outros, sejam encaminhados diretamente à Delegacia de Polícia Civil/ Centro de Detenção Provisória, através do e-mail funcional, para o devido cumprimento.

Publique-se no DJE e afixe-se cópia da presente no portão de entrada do prédio do fórum e remetam-se cópias à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Direção do Centro de Detenção Provisória desta Comarca, ao Ministério Público Local, à Defensoria Pública Local, à Delegacia de Polícia Civil Local, ao Comandante da Companhia da Polícia Militar desta Comarca, ao Presidente da Subseção Local da OAB/MT, bem como a todos os servidores e magistrados da Comarca de Pontes e Lacerda, para conhecimento.

Pontes e Lacerda, 23 de março de 2020

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito e Diretor do Foro